

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

CFEA- CLUB FOOTBALL ESTRELA, associação com o número de pessoa coletiva 508 271 487, com sede em Estádio José Gomes, Rua D. José 1, 2720-175 Amadora, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor José Manuel Ameixa dos Anjos Francisco, contribuinte fiscal n.º 186 566 735, doravante designado como "O CLUBE;

E

CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD, sociedade anónima com o número de matrícula e pessoa coletiva 51603961, com sede em Estádio José Gomes, Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, e com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), neste ato devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, o Exmo. Senhor PAULO JORGE COELHO LOPO, contribuinte fiscal n.º 153 890 568, doravante designado como "A SAD";

E

ASSOCIAÇÃO MAGIA TRICOLOR, associação de direito privado, NIPC 516 437 674, com sede Estádio José Gomes, Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor MARCO FERNANDES, com o contribuinte fiscal n.º _____ e o Exmo. Senhor MIGUEL REBOLA, com o contribuinte fiscal n.º _____ doravante designado como "O GOA".

Pressupostos:

I - A Magia Tricolor, Grupo Organizado de Adeptos, é uma associação sem fins lucrativos, em processo de registo na APCVD, que tem como objeto os fins estatutariamente previstos, conforme Anexo I. Este protocolo apenas entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à notificação de deferimento e efetivação do registo do GOA na APCVD.

II - A Magia Tricolor, como Grupo Organizado de Adeptos, é uma entidade de importância reconhecida e elevada pelo Clube e pela SAD como fundamentais e cruciais à existência do jogo e da Instituição, fazendo parte integrante dos mesmos.

III - Nesse sentido, e porque é intenção da SAD e do Clube providenciarem todos os tipos de apoio para melhorar, potenciar e apoiar a existência do GOA e de todos os seus

associados, acordam em celebrar o presente Acordo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.

Por corresponder à vontade das partes, é assinado livremente e de boa-fé o presente acordo, que se rege pelo clausulado abaixo.

CLÁUSULA UM (OBJECTO. APLICAÇÃO TEMPORAL E ESPACIAL)

1. O presente Protocolo regula as relações a estabelecer entre as Partes relativamente à época desportiva de 2023/2024.
2. O presente Acordo diz respeito às relações entre as Partes, nomeadamente na atividade levada a cabo por estas, e nomeadamente:
 - a) No apoio às deslocações;
 - b) No decurso de todo e qualquer espetáculo desportivo das equipas do Estrela da Amadora, independentemente do recinto desportivo/instalação desportiva em que se realize;
3. O Oficial de Ligação dos Adeptos será a entidade responsável em manter a comunicação entre as Partes.

CLÁUSULA DOIS (O GOA)

1. O Grupo Organizado de Adeptos tem como objeto a promoção cultural, desportiva, recreativa e social dos respetivos associados e a constituição de um grupo organizado de adeptos, realização de eventos desportivos e sociais, deslocações a eventos desportivos, atividades todas elas de apoio ao Estrela da Amadora.
2. No âmbito e no decorrer das atividades organizadas e em que o GOA participa, o GOA compromete-se a fomentar, junto dos seus associados, simpatizantes e adeptos no Estrela no geral, o espírito desportivo saudável e bom convívio entre todos.
3. O GOA compromete-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto na Lei 39/2009 de 30 de Junho, na redação resultante da Lei 52/2013, os Estatutos e Regulamentos do Clube e o disposto no presente Acordo.

4. O GOA obriga-se a colaborar com as restantes Partes no que são as ações de promoção, por estes promovidas, de ambientes acolhedores e inclusivos para todos os intervenientes.
5. O GOA obriga-se a manter disponível e atualizado um registo de todos os seus associados, com a indicação dos respetivos nomes, cartão de cidadão, data de nascimento, fotografia, filiação (caso se trate de menor de idade), morada, contactos telefónicos, de correio eletrónico e número de sócio, o qual pode ser consultado pelas Partes ou mediante solicitação das forças policiais ou APCVD, para os fins legalmente previstos.
6. O GOA obriga-se ainda a enviar mensalmente ao Clube e à SAD o registo atualizado dos seus associados, que na presente data regista 157 associados.
7. O referido registo deve cumprir as diretrizes do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais), e as regras resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) designadamente no que diz respeito à autorização dos titulares dos dados.

CLÁUSULA TRÊS

(O OLA)

1. O GOA E O OLA deverão manter boas relações, e reunir com periodicidade adequada à manutenção das boas relações e objetivos de ambos.
2. Sempre que o GOA deseje levar a cabo alguma atividade ao abrigo das cláusulas de apoio resultantes deste protocolo, deverá contactar o OLA e tratar junto deste as atividades em questão.
3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 desta Cláusula, deve a atividade do GOA ser do pleno conhecimento do OLA, e conseqüentemente do Clube e da SAD, numa ótica de transparência e entajuda e de forma que todos os Contraentes cumpram as obrigações legais a que se encontram adstritos.

CLÁUSULA QUATRO

(OS APOIOS)

1. A SAD E O Clube, declaram, pelo presente, conceder ao GOA os seguintes apoios, para prossecução dos seus fins:

- a) Disponibilização de instalações: O Clube e a SAD disponibilizam, a título gratuito, ao GOA, instalações sitas nas imediações do Estádio José Gomes, para que seja a sua sede, desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente, para sede da associação, preparação e armazenagem de materiais relacionados com as suas coreografias, faixas e simbologia, realização de reuniões e preparação de eventos.
- b) O CLUBE e a SAD obrigam-se a manter a bancada/sector que é frequentada pelo GOA (ZCEAP) em boas condições de segurança, providenciando um ambiente acolhedor aos seus associados e simpatizantes.
- c) Bilhética: O Clube e a SAD obrigam-se, no início de cada época, a oferecer para cada jogo na condição de visitado um número de bilhetes equivalente ao número da lotação da bancada/sector (ZCEAP) destinado ao GOA. Seja nos jogos realizados no Estádio José Gomes ou noutra recinto que venha a ser definido.
- d) Merchandising: O Clube e a SAD acordam em colocar à disposição do GOA os seus espaços comerciais para a venda de material do GOA.

CLÁUSULA CINCO

(COMBATE À VIOLÊNCIA, PIROTECNIA E COMPORTAMENTOS ANTI DESPORTIVOS)

1. É expressamente proibido o depósito ou armazenagem e ainda a exibição, de quaisquer objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou agravar fenómenos de violência, xenofobia, racismo, intolerância ou qualquer outra forma de discriminação.
2. É ainda expressamente proibido a utilização de qualquer tipo de pirotecnia, que não seja autorizada pelas autoridades competentes.
2. As Partes comprometem-se, a apelar às boas relações entre si e a massa adepta do Clube, promovendo o combate ativo à violência e comportamentos desportivos.

CLÁUSULA SEIS (INCUMPRIMENTO, SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO)

1. No caso de incumprimento do presente Acordo por uma das partes, a outra poderá proceder à respetiva resolução.
2. A resolução, deverá ser comunicada e fundamentada através de carta registada com AR, produzindo efeitos à data da sua receção, salvo se for dado à parte faltosa prazo para retificação da situação de incumprimento.

3. O mesmo se aplica caso a infração resulte de incumprimento do disposto na Lei 39/2009 de 30 de Junho, na redação resultante da Lei 52/2013, quanto ao que diz respeito em específico às obrigações do GOA ou Regulamentos ou Estatutos do Clube.

Mais declara o GOA que lhe poderá ser imputada responsabilidade civil ou penal de forma subsidiária no que diz respeito aos comportamentos dos seus associados.

CLÁUSULA SETE (COMUNICACÕES)

1. As comunicações, ao abrigo do Presente Contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção para a morada indicada no introito do presente Acordo e correios eletrónicos também ali mencionados.

2. As comunicações entre o GOA e o OLA podem ser tidas como válidas quando efetuadas por correio eletrónico.

CLÁUSULA OITO (LEI APLICÁVEL)

1. Ao Presente Acordo é aplicável a Lei Portuguesa.

2. Para qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação ou execução do presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

Amadora, 30 de maio de 2023

O CLUBE
CEFA - CLUB FOOTBALL ESTRELA

O GOA,

M
M

R

MESA ASSEMBLEIA GERAL		
PRESIDENTE	José Ferraz	
	CC -	
VICE-PRESIDENTE	Filipe Ribeiro	
	CC -	
SECRETÁRIO	Joana Fernandes	
	CC -	

DIRECÇÃO		
PRESIDENTE	Marco Fernandes	
	CC -	
VICE-PRESIDENTE	Nuno Cabral	
	CC -	
TESOUREIRO	Miguel Rebola	
	CC -	

CONCELHO FISCAL		
PRESIDENTE	Hugo Fernandes	
	CC -	
VICE-PRESIDENTE	Pedro Aires	
	CC -	
VOGAL	Fábio Santos	
	CC -	